

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Contrato



## Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

CONTRATO Nº 023-10/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA**, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA-BA** E A EMPRESA **M OLIVEIRA SILVA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.856.372/0001-66 com Sede na Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, na cidade de Caatiba-Ba, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, a **Sra. Maria Tânia Ribeiro Sousa**, brasileira, divorciada, registro de identidade nº 04.984.643-42, cadastro no CPF sob o nº 525.285.105-00, residente e domiciliada na Rua Joaquim Magalhães, nº 33, centro, na cidade de Caatiba, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 12.091.398/0001-06, inscrito no CNPJ sob o nº Av. Francisco Viana, nº 19, centro, na cidade de Caatiba, Bahia, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Uilton Roldão Neres**, brasileiro, maior, casado, professor, registro de identidade nº 04.727.076-47, cadastro no CPF sob o nº 888.186.245-04, residente e domiciliado na Rua Naomar Alcnatãra, nº 76, bairro Panorama, na cidade de Caatiba, Bahia, e do outro lado a empresa **M OLIVEIRA SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.435.555/0001-73, com sede na Av. Juracy Magalhães, nº 1.550, bairro Jurema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Murilo Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 03120209691, expedida pelo DETRAN/BA e cadastro no CPF nº 012.124.815-18, residente e domiciliado na Av. Paraíba, DE 267/268 a 739/740, nº 1.290, bairro Brasil, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Pregão Presencial nº 011/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Peças para manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas da Frota do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 011/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** referente aos lotes 17 do Edital de **Pregão Presencial nº 011/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2017**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses e 13 (treze) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 102 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
104 - Fundo de Manut. e Desenvolv. do Ensino Fundamental  
105 - Fundo Municipal de Saúde  
109 - Secretaria Municipal de Transporte e Estradas  
110 - Secretaria de Obras e Infra estrutura

**ATIVIDADE:** 2006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
2022 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE - 25%  
2026 - Manutenção dos Serviços de Saúde - FNS  
2031 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 15%  
2056 - Manutenção dos Recursos do FEP/OYALTIES  
2057 - Manutenção dos Serviços de Infra Estrutura Urbana  
2053 - Manutenção da Secretaria de Transportes e Estradas

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo.

**FONTE:** 0100.000, 0101.001, 0114.014, 0102.002, 0129.029, 0104.004, 0115.015, 0142.042

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 011/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2017**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## *Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

#### **Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

#### **Obrigações da Contratada:**

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Caatiba-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:  
**Endereço de E-mail:** v8pneusconquista@gmail.com  
**Fac-Simile:** (77) 98872-0001 77 99922-2391
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 011/2017 e Ata de Registro de Preços nº 016/2017.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Agenor Amorim Sousa Filho, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## *Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Caatiba-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Caatiba-Ba, 17 de Outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Maria Tânia Ribeiro Sousa**

Prefeita Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Uilton Roldão Neres**

Gestora do FMS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**M Oliveira Silva-ME**

Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF: